



Câmara Municipal de Conceição da Barra

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

(art. 7º da Lei nº. 13.460/17)

Walyson José Santos Vasconcelos (Presidente)
Clemilditon Alves de Oliveira (Controlador Geral)

1ª edição
Conceição da Barra-ES
2019



Informações Técnicas

Copyright © 2019 by Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES

Equipe de elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão:

Ramon Linhalis Guimarães - Controlador

Renata Gimenez - Assistente de Controle Interno

“A democracia é o regime que prevê o máximo controle dos poderes públicos por parte dos indivíduos”.

“O princípio fundamental do Estado democrático é o princípio da publicidade, ou seja, do poder visível. Deste princípio derivam muitas das regras que diferenciam um Estado democrático de um Estado autocrático. Por uma simples razão: governo democrático é aquele em que os governantes devem exercer o poder sob o controle dos cidadãos. Mas como poderiam os cidadãos controlá-lo se não o veem?”.

“A principal razão da publicidade está em uma máxima da experiência dificilmente refutável, que também vale para a nossa vida cotidiana: ‘Nem tudo o que fazes em privado, quando ninguém te vê, serias capaz de fazer em público’”. (Norberto Bobbio - Democracia e Segredo - 1 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015)



Introdução

A **Carta de Serviços ao Cidadão** é uma iniciativa da Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra (CCMCB), a qual possui o compromisso de fomentar a interação da sociedade com a Câmara Municipal. Torná-la pública é motivo de alegria para todos nós.

A Controladoria tem sua atuação voltada para controle interno e, ademais disso, apoia ao controle externo no exercício de sua missão institucional. Com este documento, se coloca plena diante do cidadão, com suas competências e possibilidades, informando a respeito de todos os serviços prestados, bem como a maneira de acessá-los.

A Carta de Serviços ao Usuário está estabelecida no art. 7º da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017¹, diploma legal que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços da administração pública. Confira:

Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por **objetivo** informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, **no mínimo**, informações relacionadas a:

I - **serviços oferecidos;**

II - **requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;**

III - **principais etapas para processamento do serviço;**

IV - **previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;**

V - **forma de prestação do serviço; e**

VI - **locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.**

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, **no mínimo**, aos seguintes aspectos:

I - **prioridades de atendimento;**

II - **previsão de tempo de espera para atendimento;**

III - **mecanismos de comunicação com os usuários;**

IV - **procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e**

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm Acesso em: 10 jun. 2019.



V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.

§ 5º Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário. (grifou-se)

Visando adequar-se à referida previsão legal, a Câmara Municipal de Conceição da Barra, através desta Carta de Serviços, busca simplificar a prestação de informações ao cidadão, possibilitando a apresentação dos serviços prestados de forma simples e eficaz.

Para facilitar a consulta e a compreensão do documento, o texto foi dividido em duas partes. Na primeira parte (itens 1 a 3), buscou-se traçar as atividades exercidas pelo Poder Legislativo, bem como apresentar os componentes da atual legislatura. Na segunda (itens 4 a 6), enfatizou-se os diversos aspectos do Controle Interno assim como da Ouvidoria da Câmara Municipal.

1) Quais são as competências do Legislativo Municipal?

2) Composição da Mesa Diretora (Biênio 2019-2020)

3) 18ª legislatura (2017-2020)

4) Controle Interno:

4.1 Quem somos? - Um breve histórico e a normatização afeta às tarefas do Controle Interno.

4.2 O que fazemos? - De maneira informal, explica qual é o campo de atuação da Controladoria.

4.3 e 4.4 Como e onde atuamos? - Informa ao usuário quais são os serviços prestados e as formas de acesso a esses serviços.

4.5 Qual é a missão e a visão da Controladoria, e quais são seus valores?

5) Mecanismos de transparência

5.1 Atendimento ao cidadão (Ouvidoria e e-Sic)

5.2 Acesso à Informação

5.3 Divulgação das Atividades

5.4 Gestão de Pessoas

6) Links Úteis

7) Considerações finais



1 Quais são as competências do Legislativo Municipal?

A estrutura do legislativo municipal é do tipo unicameral, pois exercido pela Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, que se compõe de 11 (onze) Vereadores representantes do povo, eleitos pelo voto direto em todo território municipal, para um mandato de 04 (quatro) anos, os quais são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

As atribuições da Câmara Municipal estão definidas nos artigos 19, 20 e 21 da Lei Orgânica do município de Conceição da Barra (<http://www.conceicaodabarra.es.leg.br/leis/lei-organica-municipal>):

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 19 - A Câmara Municipal ou qualquer de suas Comissões, através da Mesa, poderá convocar Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando a ausência, sem justificativa adequada, crime de responsabilidade.

§ 1º - Os Secretários poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por iniciativa própria e mediante entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância da sua Secretaria.

§ 2º - A Mesa da Câmara Municipal poderá encaminhar pedido de informação, por escrito, aos Secretários Municipais, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.

§ 3º - Caso as informações sejam consideradas insuficientes, o Secretário terá mais dez dias para complementá-las.

Art. 20 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

- I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operação de crédito e da dívida pública;
- III - planos e programas municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- IV - transferência temporária da sede do Município;
- V - criação, incorporação, fusão, anexação e desmembramento de Distrito;
- VI - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;
- VII - criação, estruturação, e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração direta, indireta e fundacional;
- VIII - alienação, cessão, permuta ou arrendamento de imóveis públicos;
- IX - exploração, permissão ou concessão de serviço público.

Art. 21 - É de competência exclusiva da Câmara Municipal, além de zelar pela preservação da sua competência legislativa em face de atribuição normativa do outro Poder:



Câmara Municipal de Conceição da Barra: Carta de Serviços ao Cidadão

- I - eleger a Mesa²;
 - II - dispor sobre seu Regimento Interno³;
 - III - organizar os serviços administrativos de sua Secretaria, da Procuradoria e da polícia interna, provendo os respectivos cargos, na forma do artigo 32, II, da Constituição Estadual;
 - IV - dispor sobre o quadro de seus funcionários;
 - V - criar, transformar ou extinguir cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar os respectivos vencimentos;
 - VI - conhecer o veto e sobre ele deliberar;
 - VII - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, Estado e do País quando a ausência exceder a 15 dias;
 - VIII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
 - IX - fixar, para legislatura subsequente, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e de seus Vereadores; (Alterado pela Emenda Revisional nº 01/2009);
 - X - julgar as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre execução dos planos de governo;
 - XI - proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas no prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;
 - XII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os de administração indireta;
 - XIII - mudar temporariamente a sua sede;
 - XIV - solicitar intervenção estadual, quando necessária, para assegurar o livre exercício de suas funções;
 - XV - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos a serem firmados com os governos federais, estadual e municipal, com entidades de direito público ou privado, ou com particulares, dos quais resultem para o Município quaisquer encargos não-estabelecidos na lei orçamentária;
 - XVI - autorizar consulta plebiscitária e referendo popular;
 - XVII - receber a renúncia de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
 - XVIII - processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito nas infrações político-administrativas;
 - XIX - autorizar operações externas, de natureza financeira, de interesse do Município, para posterior apreciação pela Assembleia Legislativa Estadual;
 - XX - julgar as contas prestadas pelos membros da Mesa;
 - XXI - dar posse aos Vereadores;
 - XXII - receber o compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
 - XXIII - emendar esta Lei Orgânica;
 - XXIV - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços ao município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros;
 - XXIV - apurar denúncia de infrações político-administrativas praticadas pelo Prefeito Municipal.
- Parágrafo Único - No caso previsto no inciso XVIII, funcionará como Presidente o Presidente da Câmara, limitando-se a condenação, que somente será proferida por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, à perda do cargo, com inabilitação por oito anos para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

² Disponível em: <https://sapl.conceicaodabarra.es.leg.br/mesa-diretora/> Acesso em: 07 jun. 2019.

³ Disponível em: <http://www.conceicaodabarra.es.leg.br/leis/leis-municipais/leis-municipais-2017/regimento-interno> Acesso em: 07 jun. 2019.



Diante disso, observa-se claramente que as funções típicas do Poder Legislativo são **legislar e fiscalizar**. Entretanto, além disso, atipicamente o Poder Legislativo **exerce as funções judicante e administrativa**. Nesse sentido, os artigos 1º a 6º do Regimento Interno⁴:

Título I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Das Funções da Câmara

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem **funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamentos político-administrativo**, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As **funções legislativas** da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As **funções de fiscalização financeira** consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - As **funções de controle externo** da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As **funções julgadoras** ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º - A **gestão dos assuntos de economia interna da Câmara** realizar-se-á através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares. (grifou-se)

No exercício da atribuição fiscalizatória, o Poder Legislativo também atua por meio das **Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs)**, as quais têm fim de investigar fato determinado de interesse público, conforme explicam os artigos 51, 52 e 60 do Regimento Interno.

⁴ Disponível em: <http://www.conceicaodabarra.es.leg.br/leis/leis-municipais/leis-municipais-2017/regimento-interno>
Acesso em: 07 jun. 2019.



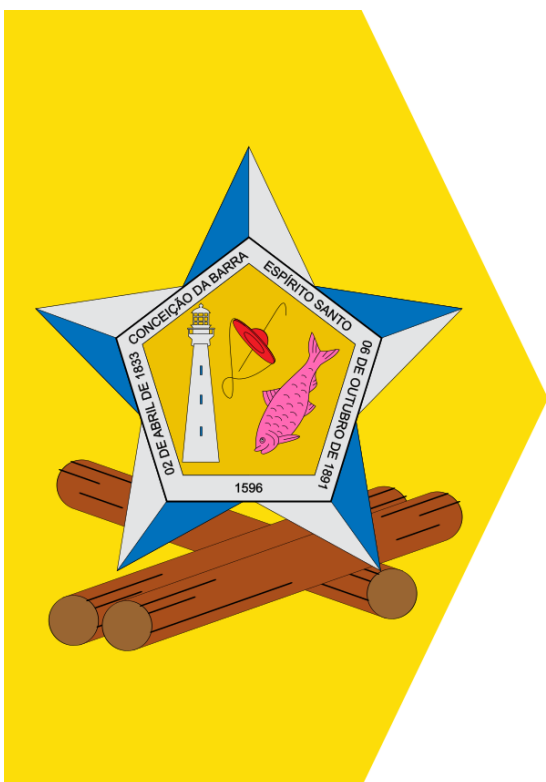
2 Composição da Mesa Diretora (Biênio 2019-2020)

PRESIDENTE: WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS (PP)

VICE-PRESIDENTE: ANDERSON KLEBER DA SILVA (SD)

1º SECRETÁRIO: MIRTES EUGÊNIA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (PR)

2º SECRETÁRIO: GEORGE BATISTA RODRIGUES (PV)





3 18ª legislatura⁵ (2017-2020)

Data de início 01/01/2017

Data final 31/12/2021

Membros

Nome completo	Nome	Partido	Situação
Walyson Jose Santos Vasconcelos	Mateusinho do Povão	PP	Ativo
Juvenal dos Santos	Juvenal Brito	PSC	Ativo
Luciara Ferreira da Silva	Ciara	PSDB	Ativo
Joilda Araujo dos Santos	Joilda Santos	PRP	Ativo
Almir Maia Machado	Almir do Esporte	PMDB	Ativo
George Batista Rodrigues	George Batista	PV	Ativo
Jorge Rocha dos Santos	Jorginho Rocha	PSDC	Ativo
Sidiomar Souza Barbosa	Sidiomar	PSDB	Ativo
Anderson Kleber da Silva	Klebinho	SD	Ativo
Adilson Vasconcelos Conceição	Adilson Poeta	PSC	Ativo
Mirtes Eugenia Rodrigues Pereira Figueiredo	Mirtes		Ativo

Os Gabinetes dos Parlamentares estão abertos ao cidadão, que pode ser atendido pelo assessor ou pelo próprio vereador, para, por exemplo:

- fiscalizar a atuação da Administração Municipal;
- elaborar proposições de sua competência e que representem os interesses da comunidade;
- analisar as leis;
- intermediar pleitos da comunidade junto ao Poder Executivo e demais órgãos públicos;
- ouvir e discutir os anseios da comunidade, buscando ajudar na sua solicitação;
- orientar e informar ao cidadão como proceder nos órgãos públicos para exercer seus direitos.

⁵ Período de 4 anos compreendido entre a posse dos vereadores e o término de seus respectivos mandatos.



4 Controle Interno

O Controle não é um fim em si, mas elemento de um sistema regulador, que tem por finalidade assinalar, oportunamente, os desvios relativos à norma e o desrespeito aos princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia e da economia da gestão das finanças públicas, para que se tome medidas corretivas, aponte responsabilidades, obtenha a reparação ou tome medidas para dificultar a repetição de infrações⁶.

4.1 Quem somos?

De acordo com o **art. 2º, da Resolução nº. 03/2012**⁷, “O controle interno do Poder Legislativo Municipal de Conceição da Barra/Es, compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei”.

O controle interno foi instituído pela **Lei 4.320/64**⁸, especificamente nos artigos 76 a 80. Mas também está previsto nos artigos 31, 70 e 74 da **Constituição Federal de 1988**⁹, nos artigos 29, 70 e 76 da **Constituição do Estado do Espírito Santo**¹⁰, no art. 113 da **Lei de Licitações e Contratos**¹¹ (Lei nº. 8.666/93), nos artigos 54 e 59 da **Lei de Responsabilidade Fiscal**¹² (Lei Complementar 101/00) e, ainda, no âmbito da Câmara Municipal de Conceição da Barra, está regulamentado pela **Resolução nº. 03/2012**¹³ (posteriormente alterada pelas Resoluções nº. 07/2012, 02/2014 e 02/2015).

Fácil é ver-se, pois, a gradual elevação da importância do controle interno no setor público, tanto no que se refere às suas competências, como em relação às suas responsabilidades, mormente em caso de descumprimento dos parâmetros

⁶ Professor Claudenir Brito - Auditoria - Estratégia Concursos.

⁷ Disponível em: <http://www.conceicaodabarra.es.leg.br/RESOLUON0032012.pdf> Acesso em: 03 jun. 2019.

⁸ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm Acesso em: 03 jun. 2019.

⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 03 jun. 2019.

¹⁰ Disponível em: http://www.al.es.gov.br/appdata/anexos_internet/downloads/c_est.pdf Acesso em: 04 jun. 2019.

¹¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm Acesso em: 03 jun. 2019.

¹² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm Acesso em: 03 jun. 2019.

¹³ Disponível em: <http://www.conceicaodabarra.es.leg.br/RESOLUON0032012.pdf> Acesso em: 03 jun. 2019.



norteadores da responsabilidade na gestão fiscal, conforme define o art. 1º, § 1º da Lei Complementar 101/00¹⁴.

No Estado do Espírito Santo, o Tribunal de Contas, mediante a **Resolução nº 227/2011**¹⁵, estabeleceu um guia para a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, estabelecendo diversos prazos.

O Sistema de Controle Interno engloba o conjunto de procedimentos e rotinas de controle executados ao longo da estrutura organizacional, sob coordenação, orientação e supervisão do órgão do Sistema, que é a Unidade Central de Controle Interno-UCCI.

Confira os normativos supracitados:

Lei nº. 4.320/1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal):

CAPÍTULO II

Do Controle Interno

Art. 76 - O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77 - A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78 - Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79 - Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

¹⁴ Art. 1º [...] § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

¹⁵ Disponível em: <https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2018/08/Res227-2011-Controle-Interno-guia.pdf>
Acesso em: 08 jun. 2019.



Constituição Federal de 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e **pelos sistemas de controle interno** do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo **sistema de controle interno** de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

[...]

§ 1º - Os responsáveis pelo **controle interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Constituição do Estado do Espírito Santo:

Art. 29. A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos **sistemas de controle interno** do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Seção VI

Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e das entidades da administração direta e indireta dos seus Poderes constituídos, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas será exercida pela Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais, nas suas respectivas jurisdições, mediante controle externo e pelo **sistema de controle interno** de cada um dos Poderes.

Art. 76. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos, obrigações e haveres do Estado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



§ 1º Os responsáveis pelo controle interno darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tiverem conhecimento. (grifou-se)

Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 8.666/93):

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e **sem prejuízo do sistema de controle interno** nela prevista.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do **sistema de controle interno** contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do **sistema de controle interno** poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas. (grifou-se)

Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00):

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo **controle interno**, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art.20.

Seção VI

Da Fiscalização da Gestão Fiscal

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.



Resolução CMCB nº. 03/2012, de 28 de fevereiro de 2012:

Art. 1º. A organização e fiscalização do Poder Legislativo Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, pelo **Sistema de Controle Interno** - SCI, obedecerá às diretrizes estabelecidas na forma desta Resolução, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e 29, 70 e 76 da Constituição Estadual.

[...]

Art. 5º. São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, abrangendo as administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

II – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos setores administrativos do Poder Legislativo Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, do Poder Legislativo Municipal;

IX – exercer o controle das operações de crédito, bem como dos direitos e haveres do Ente;

X – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial



quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração da Câmara Municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII - verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII – representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

4.2 O que fazemos?

O controle interno, **modalidade de controle de natureza eminentemente preventiva** (mediante o apoio na implementação das rotinas internas e procedimentos, através de instruções normativas, aferindo a aderência e eficiência dos procedimentos por meio de auditoria interna), é um instrumento eficaz no combate à corrupção. Na condição de cérebro da instituição, o seu fortalecimento constitui medida essencial para a redução de fraudes e irregularidades na gestão da coisa pública.



Além de assegurar o fiel cumprimento à legislação e de salvaguardar os bens e recursos públicos contra desvios, perdas e desperdícios, promovemos a eficiência, garantindo que os recursos sejam satisfatoriamente empregados nas operações cotidianas, em sintonia com os interesses da Câmara Municipal no que tange à prevenção de ilegalidades, erros, fraudes e outras práticas irregulares.

Fazemos cumprir as obrigações de prestação de contas, subsidiamos a elaboração de relatórios gerais e informativos, inclusive para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo¹⁶.

Avaliamos a gestão, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos, bem como examinamos os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais, sempre tendo em vista o aperfeiçoamento do legislativo.

Deste modo, constata-se que o sistema de controle possui **quatro objetivos fundamentais**: (1) Assinalar desvios em relação às normas e aos princípios da gestão; (2) possibilitar a efetivação de medidas para corrigir os desvios; (3) promover a responsabilização dos que incorrerem nos desvios; (4) impedir ou dificultar a reincidência dos desvios.

Por derradeiro, convém enfatizar a competência do controle interno para representar ao Tribunal de Contas comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades, na forma dos artigos 181 e 182, III, do Regimento Interno da Corte de Contas¹⁷.

¹⁶ **Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013)**

Art. 135. As contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e XI do art. 5º da Lei Orgânica do Tribunal deverão ser apresentadas sob a forma de tomada ou de prestação de contas para julgamento, e só por decisão do Plenário, utilizando critérios de materialidade, de relevância e de risco, poderá haver dispensa desta obrigação.

§ 4º As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno, do respectivo órgão ou entidade, os quais deverão conter os elementos indicados em ato normativo do Tribunal.

Art. 137. Integrarão a tomada ou prestação de contas os seguintes elementos, dentre outros estabelecidos em ato normativo do Tribunal:

IV - relatório do órgão de controle interno, com o respectivo parecer do seu dirigente, sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional, contábil e patrimonial, devendo ficar consignada qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, com indicação das medidas adotadas para correção.

Art. 141. Os dados necessários à composição da tomada ou prestação de contas anual dos gestores públicos poderão ser recepcionados e sistematizados por meio eletrônico, a ser disciplinado em ato normativo próprio.

Parágrafo Único. A exatidão dos dados enviados a este Tribunal é de responsabilidade dos representantes legais e técnicos das entidades jurisdicionadas, a quem compete garantir a sua fidelidade aos registros contábeis e aos demais sistemas de controle interno, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa.

¹⁷ **Subseção IV**

Da Representação

Art. 181. Serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.



4.3 Como atuamos?

Observados os princípios de auditoria, quanto à materialidade, risco e relevância, a Controladoria atua por intermédio de fiscalizações nos atos administrativos, processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, nos contratos, nos adiantamentos efetuados, na execução das despesas, na verificação dos requisitos necessários ao cumprimento da transparência ativa e passiva, na observância dos limites legais (principalmente 20, III, “a”, da Lei Complementar nº. 101/00) e constitucionais (art. 29, VI e VII, art. 29-A, caput, e art. 29-A, §1º, da CF/88) afetos ao Poder Legislativo etc.

Mas a Controladoria não se resume a isso, pois também

- Executa procedimentos fiscalizatórios (auditorias, inspeções, levantamentos, acompanhamentos e monitoramentos);
- Emite relatórios mensais e anuais a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo: ROLRESP¹⁸, RELUCI¹⁹ e RELACI²⁰ (disponíveis em: <http://www.conceicaodabarra.es.leg.br/ultimas-noticias/relatorio-anual-de-atividades>);
- Instaura e manifesta-se nas tomadas de contas ou tomadas de contas especiais, podendo, inclusive, solicitar diligências, em consonância com os artigos 3º e 8º da Instrução Normativa TCE-ES nº. 08/2008²¹;
- Verifica e assina, quadrimestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), na forma dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar 101/00²²;

Art. 182. São legitimados para representar ao Tribunal:
[...]

III - responsáveis pelos órgãos de controle interno, em cumprimento ao art. 76, § 1º da Constituição Estadual;

¹⁸ Rol de Responsáveis pela Unidade Gestora.

¹⁹ Relatório e parecer conclusivo emitido pela unidade executora do controle interno ou órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos sugeridos no Anexo II, Tabela 8, desta Instrução Normativa. (Artigo 135, § 4º c/c artigo 137, IV do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013)

²⁰ Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas - PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos na Tabela 37, item II deste Anexo

²¹ Art. 3º - Não atendida a medida estabelecida no caput do artigo anterior, o Tribunal de Contas, ao tomar conhecimento da omissão de instaurar a tomada de contas, **determinará ao órgão de controle interno competente, ou equivalente, a instauração da tomada de contas especial**, no prazo de 15 (quinze) dias. Parágrafo único - O prazo concedido conforme caput poderá ser prorrogado uma única vez, mediante pedido tempestivo, devidamente justificado.

Art. 8º - Os autos da tomada de contas ou tomada de contas especial, após conclusão do relatório de que trata o artigo anterior, **deverão ser encaminhados para manifestação dos responsáveis pelo controle interno** e da autoridade administrativa competente, os quais poderão solicitar diligências. Disponível em: <https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/008-2008Inst.de-Processo-1.pdf> Acesso em: 10 jun. 2019.

²² Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;



- Analisa a documentação fiscal comprobatória dos processos de reembolso de despesas indenizatórias dos vereadores, na forma da Lei Complementar Municipal nº 47/2018²³, da Lei Ordinária Municipal nº. 2.516/2009²⁴, da Resolução nº. 02/2018²⁵ e da Instrução Normativa IN nº. 02/2018²⁶;
- Trata as informações recebidas pelo canal integrado Ouvidoria e e-Sic²⁷ (<http://www.conceicaodabarra.es.leg.br/ouvidoria>);
- Elabora os relatórios estatísticos e-Sic e Ouvidoria²⁸ (<http://www.conceicaodabarra.es.leg.br/ultimas-noticias/relatorio-estatistico-e-sic>);
- Adota a promoção de uma Ouvidoria ativa;
- Apresenta recomendações ao gestor do Parlamento Municipal;
- Recebe denúncias, pedidos de informações, ofícios;
- Acompanha o cumprimento dos prazos de elaboração e entrega de relatórios e prestações de contas;

As competências do Controlador e da Assistente de Controle Interno estão previstas na **Lei Complementar nº 47/2018**²⁹:

Compete ao Controlador as seguintes tarefas:

- a) Coordenar, dirigir, planejar e orientar as atividades da Unidade de Controle Interno;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

[...]

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

²³ Cria cargos que especifica, de provimento efetivo, no quadro de pessoal.

²⁴ Dispõe sobre a verba indenizatória do exercício parlamentar e dá outros providências.

²⁵ Regulamenta a Lei Municipal nº 2.516/2009;

²⁶ Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de reembolso de despesas realizadas por Vereadores da Câmara Municipal de Conceição da Barra, pagas com a Verba Indenizatória de que trata a Lei nº. 2.516/2009 e Resolução CMCB nº. 02/2018.

²⁷

²⁸

²⁹ Disponível em: http://www.conceicaodabarra.es.leg.br/galeria-de-arquivos/arquivos-diversos/copy_of_LeiComplementar00472018.pdf Acesso em: 04 jun. 2019.



- b) Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem;
- c) Elaborar e revisar, junto com os respectivos responsáveis pelos setores, o manual de controle interno de cada atividade da câmara municipal;
- d) Estabelecer os itens de fiscalização que cada setor deve exigir no fluxo da realização das tarefas;
- e) Fiscalizar o cumprimento do manual de controle interno;
- f) Comunicar aos servidores as irregularidades verificadas para que estes apresentem justificativas;
- g) Cientificar o(a) presidente da câmara sobre as irregularidades encontradas periodicamente;
- h) Informar ao tribunal de contas do estado as irregularidades cujas providências não foram tomadas pelo administrador no sentido de saná-las;
- i) Guardar a documentação de seu trabalho em ordem e à disposição da corte de contas quando em auditoria e solicitação;
- j) Regulamentar as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na administração municipal;
- k) Verificar e assinar o relatório de gestão fiscal do chefe do poder legislativo;
- l) Acompanhar o cumprimento de prazos e entrega de relatórios e prestações de contas;
- m) Emitir parecer sobre as contas prestadas;
- n) Opinar em prestação ou tomada de contas exigidas por força da legislação;
- o) Verificar os atos administrativos quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; auxiliar tecnicamente os demais servidores da administração;
- p) Emitir comunicados;
- q) Fiscalizar o limite de despesa total e com pessoal;
- r) Realizar o acompanhamento da realização do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;
- s) Acompanhar e fiscalizar a execução da programação financeira e do cronograma de desembolso, inclusive quanto à realização das metas fiscais;



- t) Solicitar a compra de materiais e equipamentos;
- u) Realizar outras tarefas afins.

Compete à Assistente de Controle Interno as seguintes tarefas:

- a) Certificar a Prestação de Contas do Legislativo;
- b) Executar as auditorias internas, periódicas e extraordinárias;
- c) Executar outras atividades compatíveis com a função, determinadas pelo Controlador Geral;
- d) Ler, analisar e indexar material bibliográfico e índices econômicos;
- e) Controlar ementário de leis, decretos e decisões da Câmara Municipal;
- f) Divulgar entre os servidores as decisões do plenário do TCEES, pareceres, julgados e outras matérias técnicas de interesse para o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Executar e coordenar atividades de informática de apoio aos trabalhos técnicos de controladoria e administrativos da Câmara Municipal;
- h) Planejamento de informatização, definição de softwares e hardwares, aquisição, desenvolvimento e implantação de sistemas em administração financeira;
- i) Analisar prestações de contas de ordenadores de despesas relativamente aos recursos públicos da Câmara Municipal;
- j) Realizar auditorias extraordinárias e especiais;
- k) Realizar e supervisionar as tarefas operacionais específicas de competência da área em que estiver lotado;
- l) Realizar outras tarefas afins.

Ademais, a Controladoria pode valer-se de mecanismos de cooperação e parceria com a Controladoria do Poder Executivo e com órgãos de Controle Externo, recebendo e enviando informações, sempre em busca da satisfação do interesse público.



4.4 Onde atuamos?

Atendimento presencial

Localização: Rua Getúlio da Silva Guanandy, N° 01, Centro, Conceição da Barra-ES, 29960-000.

Horário de atendimento: De segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 18h.

Atendimento via telefone

Telefone: (27) 3762-1098

Horário de atendimento: De segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 18h.

Atendimento via internet

E-mail: clemilditon.alves@conceicaodabarra.es.leg.br (Controlador)

renata.gimenez@conceicaodabarra.es.leg.br (Assistente de Controle Interno)

controladoria@conceicaodabarra.es.leg.br

e-SIC e Ouvidoria: <http://www.conceicaodabarra.es.leg.br/ouvidoria>

Confira os e-mails institucionais de todos os servidores da Câmara:

<http://www.conceicaodabarra.es.leg.br/institucional/e-mails-corporativos>



4.5 Qual é a missão e a visão da Controladoria, e quais são seus valores?

Missão

Contribuir para o bom desempenho da Câmara Municipal, zelar pela transparência, apoiar o controle externo, fomentar a participação social, orientar e controlar a utilização do dinheiro público em benefício da sociedade.

Visão

Ser referência estadual na área de controle e reconhecido pela sociedade como órgão indutor de transparência e ética.

Valores

Independência, Transparência, Ética, Eficiência, Prestação de Contas e Responsabilização (*Accountability*), Participação Cidadã, Prevalência do Interesse Público sobre o Privado, Honestidade, Cooperação Institucional.



5 Mecanismos de Transparência

5.1 Atendimento ao cidadão (Ouvidoria e e-Sic)

Qualquer cidadão pode encaminhar **denúncias, pedidos de informação, elogios, solicitações, reclamações e sugestões** à Controladoria da CMCB-ES por meio do **canal integrado Ouvidoria e e-Sic**. Para tanto, basta acessar o site, que fica localizado neste endereço eletrônico <http://www.conceicaodabarra.es.leg.br/ouvidoria> ou entrar em contato via telefone (27) 3762-1098.

Classificação das manifestações:

- **Sugestão:** proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Casa Legislativa;
- **Elogio:** demonstração de apreço, reconhecimento ou satisfação pelo serviço ou relativo a pessoas que participaram do serviço/atendimento;
- **Solicitação:** requerimento de adoção de providência ou serviço;
- **Reclamação:** manifestação de desagrado ou protesto sobre um serviço prestado, ação ou omissão da administração ou de servidor/colaborador da Casa Legislativa;
- **Denúncia:** comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação da Câmara Municipal.

Esta Ouvidoria Parlamentar é um canal de comunicação entre o cidadão e a Câmara Municipal de Conceição da Barra, tendo como missão compartilhar informações do Legislativo, contribuindo para a transparência das ações e para a formação de uma cultura de participação social.

5.2 Acesso à Informação

A Câmara Municipal de Conceição da Barra atende às solicitações de informações recebidas com base nos prazos e demais prescrições da Lei nº 12.527, de 18 de



novembro de 2011, e da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017³⁰, por entender que a transparência é a regra geral, enquanto o sigilo é a exceção.

O prazo máximo para resposta às manifestações feitas à Ouvidoria da Câmara de Conceição da Barra é de 20 (vinte) dias. Em caso de questões complexas, que demandem pesquisa aprofundada do tema, tal prazo pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

5.3 Divulgação das atividades

A Controladoria oferece publicidade às atividades do controle interno por meio do endereço: <https://cmconceicaodabarra-es.portaltp.com.br/consultas/controleinterno.aspx>.

Neste endereço eletrônico é possível verificar, por exemplo, todos os documentos exarados pela Controladoria do Parlamento Municipal e informações das contas prestadas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal, em sintonia com ideal de governo aberto³¹.

Controle Interno

Disponível das auditorias e inspeções, instruções normativas, recomendações, pareceres técnicos e outras atividades de controle da Administração Pública.
Fonte: Controladoria Geral da União.

Instruções Normativas (INs) (Documentos) É o ato assinado por titular de órgão responsável por atividades sistêmicas, visando a orientar órgãos setoriais e seccionais, a fim de facilitar a tramitação de expedientes relacionados com o sistema e que estejam com instrução e resolução sob responsabilidade desses órgãos. Fonte: Controladoria Geral da União.	Auditorias e Inspeções (Documentos) As auditorias obedecem a plano específico e objetivam: obter dados de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial; conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades; avaliar, do ponto de vista do desempenho operacional, suas atividades e sistemas; e aferir os resultados alcançados pelos programas e projetos governamentais. As inspeções, por sua vez, visam suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal. Fonte: Tribunal de Contas da União.	Recomendações e Pareceres Técnicos (Documentos) Parecer é o pronunciamento por escrito de uma opinião técnica que deve ser assinado e datado, conter o nome do órgão, ser emitido por um especialista sobre determinada situação que exija conhecimentos técnicos. O parecer deve ser sustentado em bases confiáveis e escrito com o objetivo de esclarecer, interpretar e explicar certos fatos para um interlocutor que não é tão especializado quanto o parecerista, de preferência usando como referências artigos científicos comprovados ou leis que expliquem sua opinião. Fonte: Controladoria Geral da União.
Relatórios (Documentos) Constituem-se nas conclusões e recomendações escritas do(s) auditor(es) para a administração de uma organização, expondo os erros, fraudes ou deficiências verificadas no decorrer da revisão de procedimentos. Fonte: Controladoria Geral da União.	Legislação Específica (Documentos) Material legislativo específico produzido pelo Poder Executivo ou Legislativo, que rege a Unidade de Controle Interno do órgão. Fonte: Controladoria Geral da União.	Expedientes Administrativos (Documentos) O expediente administrativo trata do recebimento, distribuição e expedição de documentos em geral, além das rotinas que envolvem os processos. São atos internos da Administração que visam dar andamento aos serviços desenvolvidos pelo órgão.
Prestação de Contas Anual da Câmara (Documentos) Demonstrativo organizado pelo próprio agente, entidade ou pessoa designada, acompanhado ou não de documentos comprobatórios das operações de receita e despesa, os quais, se aprovados pelo Ordenador de Despesa, integram a sua tomada de contas. Fonte: Tesouro Nacional.	Parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas dos Prefeitos (Documentos) O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas constitui peça técnico-jurídica de natureza opinativa, com o objetivo de subsidiar o julgamento das contas pelo Legislativo. Fonte: Tribunal de Contas da União.	Julgamento das Contas dos Prefeitos pela Câmara (Documentos) O Poder Executivo deve prestar contas sobre a execução orçamentária, a qual passará por apreciação e julgamento pelo Poder Legislativo, que poderá aprovar ou não as contas municipais. Fonte: Controladoria Geral da União.
Julgamento das Contas da Câmara pelo TCE (Documentos) O Poder Legislativo deve prestar contas sobre os repasses recebidos, o qual passará por apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, que poderá aprovar ou não as contas do legislativo.	Relatório Estatístico do e-SIC (Documentos) Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (art. 30, III, da Lei 12.527/2011). Fonte: Controladoria Geral da União.	

³⁰ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm Acesso em: 03 jun. 2019.

³¹ Disponível em: <http://governoaberto.cgu.gov.br/a-ogp/o-que-e-governo-aberto> Acesso em: 10 jun. 2019.



5.4 Gestão de Pessoas

A Controladoria disponibiliza no site institucional a relação de servidores lotados em sua estrutura organizacional, com os respectivos cargos, currículos e termos de posse (<http://www.conceicaodabarra.es.leg.br/ultimas-noticias/composicao>).

As informações sobre estrutura remuneratória e folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal estão disponíveis no Portal da Transparência localizado no site da Câmara Municipal de Conceição da Barra. Essas informações podem ser conferidas neste endereço: <https://cmconceicaodabarra-es.portaltp.com.br/consultas/pessoal/servidores.aspx>. Para maiores detalhes, é só escolher o mês e o ano.



6 Links Úteis

1. Tesouro Nacional: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>
2. Manuais de Contabilidade Pública (MACASP, MDF, SIAFI):
<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/-/manuais-de-contabilidade>
3. Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA): <https://iiabrasil.org.br/>
4. Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria
(*International Organization of Supreme Audit Institutions* - INTOSAI):
<http://www.intosai.org/news.html>
5. Câmara dos Deputados: <https://www.camara.leg.br/>
6. Senado Federal: <https://www12.senado.leg.br/hpsenado>
7. Tribunal de Contas da União (TCU): <https://portal.tcu.gov.br/inicio/>
8. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES):
<https://www.tce.es.gov.br/>
9. Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (ALEES):
<https://www.al.es.gov.br/>
10. Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (PMCB):
<https://conceicaodabarra.es.gov.br/>
11. Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo (MPC-ES):
<http://www.mpc.es.gov.br/>
12. Controladoria-Geral da União (CGU): <https://www.cgu.gov.br/>
13. Portal CidadES: <https://cidades.tce.es.gov.br/#/inicio>
14. Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPE-ES):
<http://www.mpes.mp.br/>
15. Associação dos Auditores de Controle Externo do Estado do Espírito Santo (ASCONTROL): <http://www.ascontrol.org.br/>



7 Considerações Finais

Esta **Carta de Serviços ao Cidadão** informa a população sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal, bem como as formas de acesso a eles.

A conjuntura atual da administração pública é marcada pela escassez de recursos frente às necessidades crescentes por serviços, o que acarreta a imprescindível preocupação dos gestores quanto a melhor e mais correta aplicação do dinheiro do povo.

Importante ressaltar que a institucionalização e implementação do Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, e diversos outros diplomas legais citados nesta Carta, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a melhoria na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

A Controladoria da CMCB estimula o controle social responsável e se coloca à disposição de toda a sociedade, para realizar, de forma conjunta e a contento, a sua missão.

Walyson José Santos Vasconcelos
Presidente

Clemilditon Alves de Oliveira
Controlador Geral